



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CSL/SEDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025.15000.01634 – SEDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGA Nº 004.2025 – SEDES

OBJETO: Credenciamento para seleção e contratação de associações, cooperativas (organizações fornecedoras) e/ou Unidades de Beneficiamento de Leite e derivados (unidades de beneficiamento de leite e derivados) para a realização dos serviços de captação, beneficiamento e transporte de leite pasteurizado integral, oriundo da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite.

.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: A documentação de credenciamento deverá ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico pleitesedes@gmail.com a partir do **dia 09 de julho de 2025**.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão, www.compras.ma.gov.br, bem como site oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/CSL/SEDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025.15000.01634 – SEDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGA Nº 004.2025 – SEDES

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, torna público a todos os interessados que realizará **CREDENCIAMENTO sob o nº - 01/2025**, objetivando a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS (ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS) E/OU UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS (UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS) PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTE DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA LEITE**, conforme quantitativos em anexo a este edital, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.476/2024, A aquisição do presente objeto deverá ser realizada por meio de credenciamento, conforme Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.476 e nas normas estabelecidas para fins da execução do Convênio nº 919464/2021 entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão - SEDES.

1. OBJETO

1.1. O presente Credenciamento tem por objeto a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS (ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS) E/OU UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS (UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS) PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTE DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA LEITE**, em consonância com o objeto do Convênio nº 0919464/2021, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES e o Ministério da Cidadania – MCid, de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital.

1.2. O valor unitário do litro de leite de vaca, a princípio, será de R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo: R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) pagos por litro de leite adquirido do agricultor familiar e R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) pagos por litro de leite beneficiado, e o valor para o litro de leite caprino, no valor de R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos), sendo R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) pagos por litro de leite adquirido do agricultor familiar e R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) pagos por litro de leite beneficiado, de acordo com o preconizado na Resolução do Grupo Gestor do Programa Aquisição Alimentos - PAA Leite - GGPA n° 16/ de 14 de fevereiro de 2025, com recursos oriundos do Convênio nº 919464/2021 entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

Fome - MDS e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão - SEDES, podendo estes valores, **a qualquer momento, a partir desta data**, serem majorados em até 30%, de acordo com a própria resolução supracitada, ou por força de outras resoluções ou de outros dispositivos legais.

1.3. A seleção acontecerá via edital para atender à entrega de leite pasteurizado integral em 80 (oitenta) municípios, sendo que em São Luís teremos como beneficiário o Banco de Alimentos, conforme detalhamento de composição e de cotas de litros de leite a serem entregues por município, descrito no ANEXO I deste termo, podendo a Contratada se credenciar para um ou mais municípios.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 Poderão participar deste Edital de Credenciamento **associações, cooperativas** (organizações fornecedoras) e **Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados** (fábricas de laticínio) cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste edital e que atendam às disposições constantes da Resolução nº 82, de 1º de julho de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Social, Família, e Combate à Fome entre elas:

- a) Associações, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham documentos definidos por resolução do GGPA ou Inscrição Ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF PESSOA JURÍDICA), que possuam Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados ou que contratem Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados (terceirização) para realização do beneficiamento do leite. As Unidades de Beneficiamento de Leite e derivados deverão estar devidamente equipados e o leite deverá ser oriundo de produtores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, que os produtores apresentem o registro de Inscrição no Cadastro Nacional Familiar (RICA), regulamentada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD);
- b) Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados da iniciativa privada, desde que o leite beneficiado seja totalmente oriundo de produtores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e que os produtores apresentem o registro de Inscrição no Cadastro Nacional Familiar (RICA), regulamentada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD);
- c) As Unidades de Beneficiamento de Leite e derivados participantes do Programa (PAA Leite) podem pertencer às próprias organizações fornecedoras contratadas ou às próprias empresas de iniciativa privada contratadas ou ainda a outras empresas que sejam terceirizadas pelas mesmas para realizar o beneficiamento do leite, quando as organizações e Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados contratados não possuírem condições de beneficiarem toda ou parte da produção de leite;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

- d) Caso as organizações fornecedoras ou Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados não possuam, em qualquer momento da vigência do contrato, condições técnicas de executar qualquer um dos serviços descritos nos itens 2.1, estas poderão terceirizá-los, podendo ainda firmar parcerias com as prefeituras dos municípios que serão atendidos pela contratada, entendendo que as relações de terceirização ou de parceria entre estes entes serão de inteira responsabilidade da contratada, não havendo quaisquer responsabilidades com o Governo do Estado do Maranhão;
- e) Em caso de terceirização dos serviços descritos nos itens 2.1, a contratada deve firmar e apresentar contrato de prestação de serviços entre as partes (Contratada x Terceirizada), após a publicação do resultado deste Credenciamento, como condicionante para assinatura de Contrato com a SEDES;
- f) Havendo a necessidade de parcerias com as prefeituras dos municípios que serão atendidos pela contratada, deverá ser firmado e apresentado acordo de cooperação técnica ou documento que comprove compromisso e legitimidade entre as partes (Contratada X Prefeitura), após a publicação do resultado deste Credenciamento, como condicionante para assinatura de Contrato com a SEDES.
- g) Em casos em que mais de uma Organização Fornecedor e/ou Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados seja habilitada para fornecer nos mesmos municípios, a quantidade será dividida em partes iguais de acordo com a cota de leite estabelecida para o município em questão.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A documentação de credenciamento deverá ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico pleitesedes@gmail.com a partir do **dia 09 de julho de 2025**.

3.2 O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão, www.compras.ma.gov.br, bem como site oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

3.3 Não haverá prazo final para o encerramento do Credenciamento, permanecendo-o aberto para todos os interessados por tempo indeterminado;

3.4 Será permitida a participação de mais de uma empresa/associação/cooperativa por cidade;

3.5. Os participantes, na inscrição pela qual formaliza seu interesse em participar do Chamamento Público, deverá indicar os municípios relacionadas no Anexo I ao TR para as quais pretende fornecer e distribuir o leite beneficiado.

3.6. É facultado aos participantes **CREDENCIADOS**, a qualquer tempo, requererem seu **descredenciamento**, para tanto, deverá apresentar ofício à SEDES com 03 (três) dias de antecedência, e que responderá ao pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3.7. O pedido de **descredenciamento** não desonera o participante credenciado de cumprir eventuais contratos assumidos e as conexas responsabilidades, sob pena de lhe ser



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

cominada as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas regem o presente procedimento.

3.8. O participante credenciado que deixar de ter interesse em ser CONTRATADO pela SEDES deverá formalizar pedido de **descredenciamento**, sem prejuízo de cumprir as obrigações de contrato que eventualmente tenha firmado.

3.9. Serão descredenciados os Laticínios, Cooperativas e/ou Associações que não apresentarem toda a documentação exigida no TR e no edital, bem como deixarem de cumprir as exigências de habilitação e comprovações para fins de pagamento.

3.10. Após a homologação, a beneficiária selecionada no credenciamento terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do instrumento contratual, podendo, desde que motivadamente, ser prorrogado por igual período.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE LEITE (UBL) PRIVADAS

4.1. O Credenciamento será realizado por Comissão de Recebimento e Avaliação, designada por Portaria específica para o presente Credenciamento, com o apoio técnico da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

4.2. Os documentos de regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica se encontram dispostos nos itens 14 e 15 do Termo de Referência.

5. DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 A SEDES constituirá através de portaria, uma comissão especial para julgamento dos critérios estabelecidos de acordo com as condições para contratação das cooperativas/associação candidatas, citadas neste Termo.

5.2 A Comissão de Avaliação e Seleção receberá a documentação para o Credenciamento e procederá à análise e publicação de resultado no site oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo haver a possibilidade de prorrogação desse prazo.

6. DO VALOR ESTIMADO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Para os municípios apresentados no ANEXO I, estão previstos a aquisição de **24.571 l** (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e um) litros de leite diários, com o valor total estimado de **R\$ 29.112.067,09** (vinte e nove milhões, cento e doze mil, sessenta e sete reais e nove centavos) pago pelo litro de leite de vaca e cabra captado, beneficiado e transportado, proveniente de recurso Federal e de contrapartida do Governo do Estado do Maranhão, sendo **R\$ 28.833.430,56** (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e três mil,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) **para aquisição e R\$ 278.636,53** (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) para encargos financeiros referentes ao INSS dos produtores;

6.2. Destacamos que o valor para encargos financeiros referente ao INSS incidirá apenas sobre o litro de leite adquirido quer seja de vaca ou de cabra;

6.3. Destacamos que o valor para encargos financeiros referente ao INSS incidirá apenas sobre o valor unitário de **R\$ 2,84** (dois reais e oitenta e quatro centavos) pelo litro de leite de vaca e para o leite de cabra **R\$ 3,51** (três reais e cinquenta e um centavos) adquirido.

Quadro 1: Resumo do valor estimado para contratação

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
REPASSE	23.066.744,45
ENCARGOS/INSS	222.909,22
CONTRAPARTIDA	5.766.686,11
ENCARGOS/INSS	55.727,31
TOTAL (R\$)	29.112.067,09

20.4. Este valor está programado para atendimento das cotas de litros de leite para três meses de execução contratual, entretanto, a partir da prorrogação da vigência do Convênio, os contratos advindos deste credenciamento poderão também ser prorrogados, acompanhando a nova vigência do convênio, podendo as contratadas executarem 100% (cem por cento) das cotas estabelecidas. Observando que não será permitido a distribuição das cotas no percentual menor que 50% (cinquenta por cento) por quinzena.

Quadro 2: Cronograma de desembolso

Descrição	Quantidade Quinzenal Estimada (l)	Quantidade Mensal Estimada (l)	Quantidade Anual Estimada (l)	Valor Total Quinzenal Estimada (R\$)	Valor Total Mensal Estimada (R\$)	Valor Total Anual Estimada (R\$)
PREVISÃO DE AQUISIÇÃO LEITE BOVINO	269.951	539.902	6.478.824	1.198.582,44	2.397.164,88	28.765.978,56
PREVISÃO DE AQUISIÇÃO DE LEITE CAPRINO	550	1.100	13.200	2.810,50	5.621,00	67.452,00
TOTAL	270.501	541.002	6.492.024	1.201.392,94	2.402.785,88	28.833.430,56



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA:	150101 – SEDES
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	306 – Alimentação e Nutrição
PROGRAMA:	0193 – Mais Segurança Alimentar e Nutricional
AÇÃO:	4783 – Distribuição de Leite
SUBAÇÃO:	21612 Aquisição e distribuição de Leite – PROJ LEITE
NATUREZA DE DESPESA	33.90.32 e 33.90.47.000
FONTE DO RECURSO:	1.6.65.000000
VALOR REPASSE	R\$ 23.066.744,45
VALOR DA CONTRAPARTIDA	R\$ 5.766.686,53
ENCARGOS (INSS)	R\$ 278.636,53
TOTAL	R\$ 29.112.067,09

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, relacionando-se os serviços adquiridos após o prazo do recebimento definitivo dos produtos, assinada e datada por quem de direito em anexo aos documentos com exigências legais e administrativas em vigor;

8.2 O pagamento às fornecedoras (associação/cooperativas/Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados) será realizado diretamente em conta específica, em instituição oficial ou na conta específica do produtor no caso da contratada seja a unidade de beneficiamento;

8.3 O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar em todos os seus pedidos de pagamentos:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- e. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;
- f. Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;
- g. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais;
- h. Certidão Negativa de Débitos Municipal - CND;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

8.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro, por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, será devolvida à contratada para fins de retificação e o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da (s) mesma (s);

8.5. Os pagamentos estarão condicionados às rotinas e às condições de fechamento e abertura de orçamentos estabelecidos através da Lei Orçamentária Anual do Estado do Maranhão (LOA);

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento do Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada;

8.7. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devendo fazer a quitação total de cada solicitação de pagamento. No campo “Observação” da nota fiscal, a contratada deverá especificar a qual quinzena se refere aquela nota, por exemplo: *“Esta nota refere-se aos serviços realizados e produtos entregues no período de 01 a 15 de dezembro de 20XX”*;

8.8. A Contratada deverá protocolizar de forma eletrônica na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, quinzenalmente, após execução dos serviços, por meio de ofício a Nota Fiscal, com as especificações do objeto contratado de modo idêntico àquelas constantes o Contrato e na Nota de Empenho, informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas vigentes;

8.9. A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções e/ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à Contratada qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

8.10. Nota Fiscal será atestada pela Contratante através do Gestor/Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas em Contrato;

8.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e às relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.12. Fica condicionado o pagamento da quinzena à apresentação da relação contendo a quantidade de litros de leite fornecidos pelo produtor, devidamente assinada pelos mesmos, referente à última quinzena fornecida, à título de comprovação da continuidade dos pagamentos realizados pela contratada durante a vigência do contrato, à exceção, obviamente, do primeiro pagamento do contrato, devendo esta relação apresentar consonância com os recibos assinados pelos produtores;

8.13. Fica condicionado o pagamento da quinzena à apresentação de relação de produtores com os números de CPFs; Inscrição no CAF e litros fornecidas na quinzena e seus valores respectivos a serem pagos, referente à quinzena solicitada para pagamento,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

separados por município onde ocorreu a captação, devidamente assinada pelo representante legal da contratada (borderô);

8.14 Para comprovação de entrega do leite no município adeso, é parte condicionante, para compor o processo de pagamento, o recibo de entrega do leite referente à quinzena solicitada para pagamento, assinado pelo coordenador/encarregado do Ponto de Distribuição de Leite;

8.15 O pagamento aos produtores, pelo total de litros de leite adquirido durante a quinzena, será de responsabilidade da Contratada e dar-se-á de forma individual e, de preferência, por transferência ou depósito bancário, devendo este ser comprovado por recibo mais comprovante da operação bancária;

8.16 O pagamento às organizações fornecedoras será feito em conta corrente ou poupança específica, sendo, obrigatoriamente, em banco público, preferencialmente, no Banco do Brasil;

8.17 Em caso de extrapolação do limite financeiro do produtor (cota anual), fica a empresa contratada com a inteira responsabilidade de devolução do valor extrapolado, entendendo que à mesma cabe: o controle do RICAF dos beneficiários fornecedores, suas validades, cadastramentos e controle do limite financeiro. Caso a contratada não realize a devolução do valor da extrapolação no prazo estipulado pela SEDES, através de ofício, poderá a contratante reter o respectivo valor do pagamento na fatura subsequente;

8.18 A Contratada deverá manter todos os recibos de pagamento assinados pelos produtores, e respectivos comprovantes das operações bancárias, devidamente arquivados e organizados por ano/mês/quinzena e municípios para conferência oficial pela SEDES e pelos órgãos de controle, por um período de 5 (cinco) anos, e, em qualquer momento, a partir de qualquer necessidade que não precisará ser justificada, a Contratada deverá fornecer todos os comprovantes de pagamentos, podendo ser em formato físico ou digital, conforme solicitado pela Contratante;

8.19 A Contratada deverá manter arquivados os extratos completos da Unidade Familiar de Produção Agrária - CAF de todos os seus fornecedores durante o período do Contrato;

8.20 Não será permitido o fornecimento de leite pelo produtor para mais de um Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados participante do Programa, simultaneamente. Esta regra se aplica às organizações fornecedoras (associação/cooperativas).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

9.2 Gerenciar o presente Contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da contratada, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, através do servidor designado pela SEDES;

9.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

9.4. Comunicar formalmente a CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data que sejam identificadas situações que impeçam o pagamento, realização e execução dos serviços;

9.5. Fiscalizar e monitorar o cumprimento das Resoluções e Normativas do Programa;

9.6. Desvincular os municípios adesos, beneficiários consumidores e/ou entidades socioassistenciais que não cumpram as normas estabelecidas pelo Convênio;

9.7. Efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na execução do objeto contratado, sem deduzir do valor pago a CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Realizar os serviços conforme indicados neste Termo de Referência e no Contrato;

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação da associação/cooperativa ou Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados até 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado do credenciamento;

10.3. A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento do objeto contratado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do contrato no diário oficial do estado;

10.4. Efetuar o pagamento direto aos beneficiários fornecedores e apresentar cópias dos recibos ou comprovação de depósito bancário, mensalmente, para CONTRATANTE como forma comprobatória e de prestação de contas junto a CONVENIENTE do Convênio;

10.5. Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando à SEDES qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

10.7. Cabe a contratada toda responsabilidade de pagamento de extrapolação do limite do produtor, conforme discriminado no item 10.17, parte integrante da cláusula das Condições e Formas de pagamento;

10.8. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.), decorrentes da relação de emprego;

10.9. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços realizados;

10.10. Apresentar à CONTRATANTE o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

10.11. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que porventura venham a causar no patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

10.12. Comunicar formalmente ao Gestor e ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) que antecedem o prazo de realização dos serviços, motivos que impossibilitam o não cumprimento do prazo previsto;

10.13. Fica a CONTRATADA impedida de transferir a realização dos serviços necessários a execução do objeto contratado, EXCETO situações de apoio em logística dentro dos padrões exigidos pelo programa, por parte dos municípios que se manifestarem formalmente para esse objetivo, com a anuência da CONTRATANTE;

10.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. Permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria Geral da União – CGU e ao Tribunal de Contas da União – TCU, assim como a demais órgãos de controle fiscal e social da União e do Estado, a qualquer tempo e lugar a todos os processos, documentos, registros contábeis informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com execução dos serviços prestados e estabelecidos em contrato;

10.15. Comunicar semanalmente para a Coordenação Estadual e Municipal roteiro de entrega do leite.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Em caso de atraso injustificável na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.2. A multa que alude o item anterior não impede que a Administração, rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133 e Decreto nº 11.878/2024 e demais legislações vigentes;

11.3. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a administração poderá garantir a ampla defesa e o contratante poder aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecida autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art., 28 do Decreto estadual nº 26.645/10 aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;

11.4 A sanção de advertência de que trata no item 11.3. Alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) O valor das multas referida na alínea “b” do item 11.3 Poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEDES;

d) A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

e) A penalidade estabelecida na alínea “d” no item 11.3 é de competência do Secretário da SEDES ou por agente que receba esta delegação;

f) Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula do edital, e tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

12. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizados no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão, www.compras.ma.gov.br, bem como site oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

Social e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

12.6 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

12.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O estabelecido neste Edital, quanto aos tipos de serviço e tabelas de remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos Credenciados, não cabendo à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social o ressarcimento de eventuais despesas por insucesso no credenciamento;

13.2. Qualquer solicitação de mudança da opção original por serviços e/ou Unidades Regionais/Municípios será aceita a critério exclusivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, após análise do pedido;

13.3. Havendo necessidade de implementação de novas atividades, poderá a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES acrescê-las às já existentes e oferecê-las aos Credenciados;

13.4. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, solicitar mediante justificativa escrita e de forma ampliar a concorrência, modificar os lotes;

13.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela fixada;

13.6. Poderá o Credenciado requerer seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias o que será analisado e decidido quanto da aplicação ou não de penalidade;

13.7. Este edital e seus anexos estão a disposição dos interessados disponibilizados no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão, www.compras.ma.gov.br, bem como site oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

13.8. Para todos os casos, especificações e exigências, prevalecerão aqueles descritos no Termo de Referência;

13.9. Nos casos omissos, será aplicada a legislação vigente, podendo ainda ser levado



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

a análise e manifestação da Assessoria Jurídica da SEDES, bem como à análise do Setor Técnico da SEDES saná-los;

13.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Municípios

ANEXO III - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica – Unidade de Beneficiamento

ANEXO IV - Modelo da Proposta

ANEXO V - Declaração de Compromisso de Captação de Leite Junto aos Pequenos Produtores Familiares Cadastrados

ANEXO VI - Declaração ou Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS

ANEXO VII - Modelo Do Rótulo

São Luís/MA, 03 de julho de 2025.

LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA

Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS PARA FAZER CAPTAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTE DE LEITE PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS- PAA Leite.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

1. DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento para seleção e contratação de associações, cooperativas (organizações fornecedoras) e/ou Unidades de Beneficiamento de Leite e derivados (unidades de beneficiamento de leite e derivados) para a realização dos serviços de captação, beneficiamento e transporte de leite pasteurizado integral, oriundo da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite, vem sendo desenvolvido no Estado do Maranhão suprimindo um dos maiores impedimentos da agricultura familiar que é a comercialização nos mercados institucionais, através da aquisição de leite bovino e caprino do agricultor familiar. Além do aspecto econômico, o leite é distribuído gratuitamente às entidades da rede socioassistencial e às famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e vulnerabilidade social.

Neste contexto, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, visando ampliar o programa no Estado para proporcionar um maior alcance de beneficiários, vem por meio deste Termo de Referência cumprir suas responsabilidades na execução.

Justificam a necessidade de contratação de organizações fornecedoras e Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados do Estado do Maranhão para captação, beneficiamento e transporte de leite pasteurizado integral para o PAA Leite no Estado do Maranhão, de interesse da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES.

O valor unitário do litro de leite de vaca, a princípio, será de R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo: R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) pagos por litro de leite adquirido do agricultor familiar e R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) pagos por litro de leite beneficiado, e o valor para o litro de leite caprino, no valor de R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos), sendo R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) pagos por litro de leite adquirido do agricultor familiar e R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) pagos por litro de leite beneficiado, de acordo com o preconizado na Resolução do Grupo Gestor do Programa Aquisição Alimentos - PAA Leite - GGPA n° 16/ de 14 de fevereiro de 2025, com recursos oriundos do Convênio n° 919464/2021 entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão - SEDES, podendo estes valores, **a qualquer momento, a partir desta data**, serem majorados em até 30%, de acordo com a própria resolução supracitada, ou por força de outras resoluções ou de outros dispositivos legais.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

A seleção acontecerá via edital para atender à entrega de leite pasteurizado integral em 80 (oitenta) municípios, sendo que em São Luís teremos como beneficiário o Banco de Alimentos, conforme detalhamento de composição e de cotas de litros de leite a serem entregues por município, descrito no ANEXO I deste termo, podendo a Contratada se credenciar para um ou mais municípios.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este presente credenciamento está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.476/2024, nas demais normas pertinentes à regulamentação dos procedimentos licitatórios e nas normas estabelecidas para fins da execução celebrado pela SEDES;

3.2 A aquisição do presente objeto deverá ser realizada por meio de credenciamento, conforme Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.476/2024;

3.3 O credenciamento utilizará a hipótese de contratação paralela e não excludente permitindo a contratação simultânea em condições padronizadas conforme termos do art. 3º do Decreto Federal 11.878/2024.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 Captação: Coletar, dos agricultores familiares, o leite de vaca e/ou cabra, oriundo da ordenha completa, limpa e higiênica de animais sadios e devidamente vacinados, de acordo com as legislações sanitárias, com as normas de bem-estar e com as boas práticas agrícolas;

4.2 Beneficiamento: tratar o leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até seu acondicionamento em câmara fria, obedecendo à legislação específica, com a finalidade de receber, pasteurizar, envasar e conservar higienicamente o leite que será destinado aos municípios;

4.3 Transporte: Entregar o leite (produto) já beneficiado na Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados nos pontos de distribuição de leite dos municípios, observando as condições adequadas do veículo, devendo o mesmo ser fechado, tipo baú, e refrigerado, de forma que a temperatura do produto não ultrapasse 8°C, do início ao fim do transporte. O produto deverá ser transportado em caixas plásticas empilháveis específicas para o transporte de sacos de leite de 1 (um) litro, que deverão estar limpas e higienizadas. Os funcionários que manusearão o produto deverão estar trajando uniformes limpos e adequados à função e o baú utilizado para transporte do produto, que também deverá ser mantido limpo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

e higienizado, não deverá ser utilizado para transportar quaisquer materiais que venham pôr em risco a inocuidade do produto.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento **associações, cooperativas** (organizações fornecedoras) e **Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados** (fábricas de laticínio) cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste edital e que atendam às disposições constantes da Resolução nº 82, de 1º de julho de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Social, Família, e Combate à Fome entre elas:

- a. Associações, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham documentos definidos por resolução do GGPA ou Inscrição Ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF PESSOA JURÍDICA), que possuam Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados ou que contratem Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados (terceirização) para realização do beneficiamento do leite. As Unidades de Beneficiamento de Leite e derivados deverão estar devidamente equipados e o leite deverá ser oriundo de produtores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, que os produtores apresentem o registro de Inscrição no Cadastro Nacional Familiar (RICA), regulamentada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD);
- b. Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados da iniciativa privada, desde que o leite beneficiado seja totalmente oriundo de produtores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e que os produtores apresentem o registro de Inscrição no Cadastro Nacional Familiar (RICA), regulamentada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD);
- c. As Unidades de Beneficiamento de Leite e derivados participantes do Programa (PAA Leite) podem pertencer às próprias organizações fornecedoras contratadas ou às próprias empresas de iniciativa privada contratadas ou ainda a outras empresas que sejam terceirizadas pelas mesmas para realizar o beneficiamento do leite, quando as organizações e Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados contratados não possuírem condições de beneficiarem toda ou parte da produção de leite;
- d. Caso as organizações fornecedoras ou Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados não possuam, em qualquer momento da vigência do contrato, condições técnicas de executar qualquer um dos serviços descrito no item 5.1, estas poderão terceirizá-los, podendo ainda firmar parcerias com as prefeituras dos municípios que serão atendidos pela contratada, entendendo que as relações de terceirização ou de parceria entre estes entes serão de inteira responsabilidade da contratada, não havendo quaisquer responsabilidades com o Governo do Estado do Maranhão;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

- e. Em caso de terceirização dos serviços descritos nos itens 5.1, a contratada deve firmar e apresentar contrato de prestação de serviços entre as partes (Contratada x Terceirizada), após a publicação do resultado deste Credenciamento, como condicionante para assinatura de Contrato com a SEDES, como a terceirizada não se habilitará, não se faz necessário a mesma ser colocada nos critérios de terceirização;
- f. Havendo a necessidade de parcerias com as prefeituras dos municípios que serão atendidos pela contratada, deverá ser firmado e apresentado acordo de cooperação técnica ou documento que comprove compromisso e legitimidade entre as partes (Contratada X Prefeitura), após a publicação do resultado deste Credenciamento, como condicionante para assinatura de Contrato com a SEDES.
- g. Em casos em que mais de uma Organização Fornecedora e/ou Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados seja habilitada para fornecer nos mesmos municípios, a quantidade será dividida em partes iguais de acordo com a cota de leite estabelecida para o município em questão.

6. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1. Beneficiários consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas, definidas pelo GGPAA, aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do estado em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do sistema socioeducativo;

6.2. Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

- a. Agricultores familiares, enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF;
- b. O mesmo produtor rural não poderá entregar leite para o Programa para mais de um Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados participante do Programa no mesmo período de vigência do contrato;
- c. Não existe limite diário de fornecimento de leite por produtor;
- d. O limite anual financeiro será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ano/unidade familiar;
- e. Atualmente, os valores pagos por litro de leite de vaca e de cabra adquirido e, para ambos, beneficiado, está estabelecido pela Resolução Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, nº 16 de 14 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de fevereiro de 2025, e que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite;
- f. Trinta por cento (30%) dos beneficiários fornecedores, deverão ser mulheres.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

6.3 Unidades Receptoras

a. Ponto de distribuição de leite: edificações disponibilizadas pelo governo estadual ou municipal, devidamente equipadas para acondicionamento do leite, recebido das organizações fornecedoras e distribuição aos beneficiários consumidores.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 O objeto de contratação desta Chamada Pública está distribuído em 80 (oitenta) municípios e o Banco de Alimentos de São Luís para entrega de leite pasteurizado integral (vaca e cabra), conforme descrição no ANEXO I;

7.2 As Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados que farão o beneficiamento do leite deverão possuir registro ativo e regular junto ao Serviço de Inspeção Oficial para produção de leite pasteurizado integral e estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

7.3. As organizações fornecedoras e Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados contratados deverão entregar as cotas de litros de leite em no mínimo dois dias úteis na semana nos pontos de distribuição de leite localizados nos municípios contidos no ANEXO I, com exceção dos feriados;

7.4. Fica previsto pela SEDES, avaliar e identificar a capacidade do município na execução plena do Programa podendo assim, rever a distribuição de cotas e transferir total ou parcial para outro município que apresente demandas e condições viáveis de operacionalização;

7.5. Os dias e horários de entrega do leite deverão ser definidos através de cronograma, ajustados entre a coordenação estadual, municipal e as organizações fornecedoras ou Unidades de Beneficiamento de Leite e derivados envolvidos na logística de recebimento no município. Qualquer alteração na logística de entrega deve ser acordada entre as partes envolvidas, através de comunicação oficial;

7.6 A Contratada deverá apresentar sempre que for solicitado à Contratante os resultados de todas as análises físico-químicas e microbiológicas do leite integral pasteurizado, realizadas pelo Serviço de Inspeção responsável pelo registro sanitário da Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados onde o leite será beneficiado;

7.7 O leite cru refrigerado e o leite pasteurizado devem apresentar identidades e características de qualidade fixadas nos regulamentos técnicos aprovados na forma da Instrução Normativa nº 76 de novembro de 2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

7.8 As Unidades de Beneficiamento de Leite e derivados deverão seguir os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru, conforme Instrução Normativa nº 77 de 26 de novembro de 2018 do MAPA;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

- 7.9 O leite pasteurizado deverá ser fornecido – devidamente envazado no modelo de embalagem, conforme ANEXO VI, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, com logomarca do Governo Federal e do Governo Estadual, identificação da indústria, datas de fabricação e de validade do produto e número de Municípios, além de outras especificações exigidas pelo Serviço de Inspeção correspondente (SIE/SIF) e legislação em vigor - aos beneficiários indicados pelas prefeituras municipais e autorizados pela coordenação estadual do programa;
- 7.10 As embalagens danificadas durante o trajeto e/ou no ato de descarregar, deverão ser substituídas até a próxima entrega. O encarregador do ponto só poderá assinar o recibo de entrega com a quantidade que foi deixada em perfeito estado para consumo;
- 7.11 A contratada deve se responsabilizar no descarregamento total do leite dentro do Ponto de Distribuição,
- 7.12 A Contratada deverá atender, no mínimo, 50% da cota quinzenal estabelecida para os municípios pleiteado (s) pela mesma. Em caso de não cumprimento desta regra, a Contratada deverá apresentar, para fins de solicitação de pagamento, justificativas alusivas às dificuldades relacionadas com o objeto deste Termo, ou seja, com a captação, beneficiamento ou transporte do leite ou por qualquer outro motivo, de ordem técnica ou administrativa, desde que, devidamente, comprovada. As justificativas deverão ser analisadas e aceitas, ou não, pelo Gestor/Fiscal do contrato, para fins de conclusão dos processos, e autorização, de pagamento pela Contratante.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O contrato terá vigência de **um ano**, contado da data de sua publicação e de acordo com a vigência do Convênio.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, relacionando-se os serviços adquiridos após o prazo do recebimento definitivo dos produtos, assinada e datada por quem de direito em anexo aos documentos com exigências legais e administrativas em vigor;
- 9.2 O pagamento às fornecedoras (associação/cooperativas/Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados) será realizado diretamente em conta específica, em instituição oficial ou na conta específica do produtor no caso da contratada seja a unidade de beneficiamento;
- 9.3 O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar em todos os seus pedidos de pagamentos:
- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - e. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;
 - f. Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;
 - g. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais;
 - h. Certidão Negativa de Débitos Municipal - CND;
- 94 A Nota Fiscal que for apresentada com erro, por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, será devolvida à contratada para fins de retificação e o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da (s) mesma (s);
- 95 Os pagamentos estarão condicionados às rotinas e às condições de fechamento e abertura de orçamentos estabelecidos através da Lei Orçamentária Anual do Estado do Maranhão (LOA);
- 96 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento do Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada;
- 97 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devendo fazer a quitação total de cada solicitação de pagamento. No campo “Observação” da nota fiscal, a contratada deverá especificar a qual quinzena se refere aquela nota, por exemplo: *“Esta nota refere-se aos serviços realizados e produtos entregues no período de 01 a 15 de dezembro de 20XX”*;
- 98 A Contratada deverá protocolizar de forma eletrônica na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, quinzenalmente, após execução dos serviços, por meio de ofício a Nota Fiscal, com as especificações do objeto contratado de modo idêntico àquelas constantes o Contrato e na Nota de Empenho, informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas vigentes;
- 99 A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções e/ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à Contratada qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;
- 910 A Nota Fiscal será atestada pela Contratante através do Gestor/Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas em Contrato;
- 911 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e às relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 912 Fica condicionado o pagamento da quinzena à apresentação da relação contendo a quantidade de litros de leite fornecidos pelo produtor, devidamente assinada pelos mesmos, referente à última quinzena fornecida, à título de comprovação da continuidade dos pagamentos realizados pela



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

contratada durante a vigência do contrato, à exceção, obviamente, do primeiro pagamento do contrato, devendo esta relação apresentar consonância com os recibos assinados pelos produtores;

- 9.13 Fica condicionado o pagamento da quinzena à apresentação de relação de produtores com os números de CPFs; Inscrição no CAF e litros fornecidas na quinzena e seus valores respectivos a serem pagos, referente à quinzena solicitada para pagamento, separados por município onde ocorreu a captação, devidamente assinada pelo representante legal da contratada (borderô);
- 9.14 Para comprovação de entrega do leite no município adeso, é parte condicionante, para compor o processo de pagamento, o recibo de entrega do leite referente à quinzena solicitada para pagamento, assinado pelo coordenador/encarregado do Ponto de Distribuição de Leite;
- 9.15 O pagamento aos produtores, pelo total de litros de leite adquirido durante a quinzena, será de responsabilidade da Contratada e dar-se-á de forma individual e, de preferência, por transferência ou depósito bancário, devendo este ser comprovado por recibo mais comprovante da operação bancária;
- 9.16 O pagamento às organizações fornecedoras será feito em conta corrente ou poupança específica, sendo, obrigatoriamente, em banco público, preferencialmente, no Banco do Brasil;
- 9.17. Em caso de extrapolação do limite financeiro do produtor (cota anual), fica a empresa contratada com a inteira responsabilidade de devolução do valor extrapolado, entendendo que à mesma cabe: o controle do RICAFA dos beneficiários fornecedores, suas validades, cadastramentos e controle do limite financeiro. Caso a contratada não realize a devolução do valor da extrapolação no prazo estipulado pela SEDES, através de ofício, poderá a contratante reter o respectivo valor do pagamento na fatura subsequente;
- 9.18. A Contratada deverá manter todos os recibos de pagamento assinados pelos produtores, e respectivos comprovantes das operações bancárias, devidamente arquivados e organizados por ano/mês/quinzena e municípios para conferência oficial pela SEDES e pelos órgãos de controle, por um período de 5 (cinco) anos, e, em qualquer momento, a partir de qualquer necessidade que não precisará ser justificada, a Contratada deverá fornecer todos os comprovantes de pagamentos, podendo ser em formato físico ou digital, conforme solicitado pela Contratante;
- 9.19. A Contratada deverá manter arquivados os extratos completos da Unidade Familiar de Produção Agrária - CAF de todos os seus fornecedores durante o período do Contrato;
- 9.20. Não será permitido o fornecimento de leite pelo produtor para mais de um Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados participante do Programa, simultaneamente. Esta regra se aplica às organizações fornecedoras (associação/cooperativas).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- 10.2. Gerenciar o presente Contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da contratada, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, através do servidor designado pela SEDES;
- 10.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 10.4. Comunicar formalmente a CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data que sejam identificadas situações que impeçam o pagamento, realização e execução dos serviços;
- 10.5. Fiscalizar e monitorar o cumprimento das Resoluções e Normativas do Programa;
- 10.6. Desvincular os municípios adesos, beneficiários consumidores e/ou entidades socioassistenciais que não cumpram as normas estabelecidas pelo Convênio;
- 10.7. Efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na execução do objeto contratado, sem deduzir do valor pago a CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Realizar os serviços conforme indicados neste Termo de Referência e no Contrato;
- 11.2. A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação da associação/cooperativa ou Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados até 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado do credenciamento;
- 11.3. A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento do objeto contratado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do contrato no diário oficial do estado;
- 11.4. Efetuar o pagamento direto aos beneficiários fornecedores e apresentar cópias dos recibos ou comprovação de depósito bancário, mensalmente, para CONTRATANTE como forma comprobatória e de prestação de contas junto a CONVENIENTE do Convênio;
- 11.5. Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando à SEDES qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 11.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

- 11.7. Cabe a contratada toda responsabilidade de pagamento de extrapolação do limite do produtor, conforme discriminado no item 10.17, parte integrante da cláusula das Condições e Formas de pagamento;
- 11.8. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.), decorrentes da relação de emprego;
- 11.9. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços realizados;
- 11.10. Apresentar à CONTRATANTE o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 11.11. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que porventura venham a causar no patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 11.12. Comunicar formalmente ao Gestor e ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) que antecedem o prazo de realização dos serviços, motivos que impossibilitam o não cumprimento do prazo previsto;
- 11.13. Fica a CONTRATADA impedida de transferir a realização dos serviços necessários a execução do objeto contratado, EXCETO situações de apoio em logística dentro dos padrões exigidos pelo programa, por parte dos municípios que se manifestarem formalmente para esse objetivo, com a anuência da CONTRATANTE;
- 11.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. Permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria Geral da União – CGU e ao Tribunal de Contas da União – TCU, assim como a demais órgãos de controle fiscal e social da União e do Estado, a qualquer tempo e lugar a todos os processos, documentos, registros contábeis informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com execução dos serviços prestados e estabelecidos em contrato;
- 11.15. Comunicar semanalmente para a Coordenação Estadual e Municipal roteiro de entrega do leite.

12. DA AQUISIÇÃO DO LEITE

- 12.1. Para aquisição do leite, não se faz necessário apresentação dos custos pormenorizados da ação, uma vez que a mesma seguirá as normas e preços definidos pelo Comitê Gestor do PAA Alimentos - CGPAA, bem como a dispensa da licitação, conforme disposto no art. 17 da Lei de nº 12.512/2011;
- 12.2.** Para os municípios apresentados no ANEXO I, temos uma estimativa de **24.541 l/dia** (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e um) litros de leite de vaca diários e **50 l** (cinquenta) litros de leite de cabra diários, com o valor total estimado de **R\$ 29.110.123,45** (vinte e nove milhões, cento e dez mil, cento e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) pago pelo litro de leite de vaca e



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

cabra captado, beneficiado e transportado, proveniente de recurso Federal, sendo **R\$ 28.833.430,56** (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) **para aquisição** e **R\$ 276.692,88** (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) **para encargos financeiros referentes ao INSS dos produtores;**

12.3. Destacamos que o valor para encargos financeiros referente ao INSS incidirá apenas sobre o litro de leite adquirido quer seja de vaca ou de cabra.

13. DA INSCRIÇÃO

13.1. A documentação de credenciamento deverá ser protocolada através do portal de compras do Estado, <http://www.compras.ma.gov.br> a partir do **dia 09 de julho de 2025;**

13.1.1. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão, www.compras.ma.gov.br, bem como site oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

13.2. Não haverá prazo final para o encerramento do Credenciamento, permanecendo-o aberto para todos os interessados por tempo indeterminado;

13.3. Será permitida a participação de mais de uma empresa/associação/cooperativa por cidade;

13.4. Os participantes, na inscrição pela qual formaliza seu interesse em participar do Chamamento Público, deverá indicar os municípios relacionadas no Anexo I ao TR para as quais pretende fornecer e distribuir o leite beneficiado.

13.5. É facultado aos participantes **CREDENCIADOS**, a qualquer tempo, requererem seu **descredenciamento**, para tanto, deverá apresentar ofício à SEDES com 03 (três) dias de antecedência, e que responderá ao pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

13.6. O pedido de **descredenciamento** não desonera o participante credenciado de cumprir eventuais contratos assumidos e as conexas responsabilidades, sob pena de lhe ser cominada as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas regem o presente procedimento.

13.7. O participante credenciado que deixar de ter interesse em ser CONTRATADO pela SEDES deverá formalizar pedido de **descredenciamento**, sem prejuízo de cumprir as obrigações de contrato que eventualmente tenha firmado.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

13.8. Serão descredenciados os Laticínios, Cooperativas e/ou Associações que não apresentarem toda a documentação exigida no TR e no edital, bem como deixarem de cumprir as exigências de habilitação e comprovações para fins de pagamento.

14. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS

14.1 Habilitação Jurídica

- a) Ficha de inscrição, assinada pelo representante legal da empresa;
- b) Dados bancários da empresa;
- c) RICAf jurídico;
- d) Prova de registro comercial;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou associações e, no caso de sociedades por ações;
- f) Documento de identidade RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) da organização fornecedora;
- h) Comprovante de residência do (s) representante (s) legal (is) da organização fornecedora autenticado (s);
- i) Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) Declaração do interessado de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.878/2024;
- k) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica ou de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto do presente credenciamento;
- l) Declaração de que está de acordo com os preços estabelecidos para o leite no PAA LEITE do Estado do Maranhão, com todas as demais obrigações estabelecidas, devendo ainda indicar os municípios para os quais se candidata baseando-se na relação constante, conforme ANEXO I.
- m) As Organizações Fornecedoras (Associações/Cooperativas) deverão apresentar declaração que possuem Unidade de Beneficiamento do Leite (UBL) própria, e em caso de terceirização, deverão apresentar um contrato firmado entre a organização fornecedora e a UBL terceirizada que comprove o compromisso do beneficiamento do leite dos municípios pleiteados.

14.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante a



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de situação regular junto a Justiça do Trabalho – CNDT.

14.3 Habilitação Técnica:

- a) Certificado de registro expedido pelo órgão de inspeção responsável pelo SIM, SIE ou SIF correspondente;
- b) Declaração do SIM, SIE ou SIF, referente ao CNPJ apresentado que comprove que o registro junto ao Serviço Oficial está ativo e sujeito à inspeção;
- c) Declaração de Capacidade Operacional para atender os municípios pleiteados, bem como instalações, equipamentos para pasteurização do leite integral e transporte refrigerado para o produto beneficiado;
- d) No caso de SIM, o Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados estará apto a proceder entrega somente na área de abrangência legalmente instituída;
- e) Memorial Econômico Sanitário;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV/MA.

**15. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DE UNIDADES
BENEFICIAMENTO DE LEITE (UBL) PRIVADAS**

DE

15.1. Habilitação Jurídica

- a) Ficha de inscrição, assinada pelo representante legal da empresa;
- b) Dados bancários da empresa;
- c) CAF dos Beneficiários Fornecedores do leite para UBL;
- d) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou sociedades por ações;
- e) Documento de identidade RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) da empresa;
- f) Comprovante de residência do (s) representante (s) legal (is) da empresa autenticado (s);
- g) Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) Declaração do interessado de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 14.133, Decreto nº 11.878/2024;

- i) Declaração de que está de acordo com os preços estabelecidos para o leite no PAA LEITE do Estado do Maranhão, com todas as demais obrigações estabelecidas, devendo ainda indicar municípios para os quais se candidata baseando-se na relação constante, conforme ANEXO I.

15.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com no mínimo 2 (dois) anos com cadastro ativo, em cumprimento do inciso II do Art. 26 Decreto 32.724 de março de 2017;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de situação regular junto a Justiça do Trabalho – CNDT.

15.3 Habilitação Técnica:

- a) Certificado de registro expedido pelo órgão de inspeção responsável pelo SIM, SIE ou SIF correspondente;
- b) Declaração do SIM, SIE ou SIF, referente ao CNPJ apresentado que comprove que o registro junto ao Serviço Oficial está ativo e sujeito à inspeção;
- c) Declaração de Capacidade Operacional para atender o quantitativo de litros de leite que beneficiará os municípios pleiteados, bem como instalações, equipamentos para pasteurização do leite integral e transporte refrigerado para o produto beneficiado;
- d) No caso de SIM, o Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados estará apto a proceder entrega somente na área de abrangência legalmente instituída;
- e) Memorial Econômico Sanitário;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV/MA.

16. BAREMA DE CLASSIFICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

Com o intuito de atender ao objetivo do PAA leite, o presente Edital de Chamada Pública priorizará a contratação de Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares que processem diretamente o leite ou terceirizem o beneficiamento de Leite e Unidades de Beneficiamento de Leite privadas. A classificação será de acordo com a pontuação abaixo:

- 16.1. Ser entidade representativa de agricultores familiares, sob forma de associação e/ou cooperativa, com no mínimo 02 (dois) anos de existência, e que beneficie e processe diretamente o leite. – 15 (quinze) pontos no máximo (sendo 05 pontos para cada ano comprovado);
- 16.2. Ser entidade representativa de agricultores familiares, sob forma de associação e/ou cooperativa, com no mínimo, 02 (dois) anos de existência, e que não beneficie e processe diretamente o leite – 09 (nove) pontos no máximo (sendo 03 pontos para cada ano comprovado);
- 16.3. Declare compromisso em realizar captação de leite em que, pelo menos, 30% dos beneficiários fornecedores sejam mulheres com produção diária de até 30 litros – 10 (dez) pontos;
- 16.4. Comprovação de participação, da pessoa jurídica, em atividade de cunho voluntário em projetos sociais – 05 (cinco) pontos (máximo de 05 certificados, sendo 01 (um) ponto para cada certificado ou similar).
- 16.5. No caso de Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados que beneficie pelo menos 30% de leite oriundo da agricultura familiar – 05 (cinco) pontos;

17. CRITÉRIOS DESEMPATE

Havendo duas ou mais cooperativas, associações e/ou unidades de beneficiamento de leite e derivados habilitados e classificados com a mesma pontuação, para o mesmo município, serão utilizados os critérios de desempate abaixo discriminados:

- 17.1. Serão priorizadas as Cooperativas, Associações e unidades de beneficiamento de leite e derivados que estiverem sediados no Território de Identidade correspondente ao município pleiteado;
- 17.2. Em caso de empate na pontuação entre cooperativas, associações e unidades de beneficiamento de leite e derivados, serão priorizadas as cooperativas, associações oriundas da agricultura familiar, produtores orgânicos ou agroecológicos, mulheres, povos e comunidades tradicionais;
- 17.3. Persistindo o empate, será considerado aquele com maior tempo de registro, considerando ano/mês/dia.

18. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 18.1. A SEDES constituirá através de portaria, uma comissão especial para julgamento dos critérios estabelecidos de acordo com as condições para contratação das cooperativas/associação



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

candidatas, citadas neste Termo.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- VALOR TOTAL ESTIMADO

19.1. O quadro abaixo detalha a dotação orçamentária.

UNIDADE GESTORA:	150101 – SEDES
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	306 – Alimentação e Nutrição
PROGRAMA:	0193 – Mais Segurança Alimentar e Nutricional
AÇÃO:	4783 – Distribuição de Leite
SUBAÇÃO:	21612 Aquisição e distribuição de Leite – PROJ LEITE
NATUREZA DE DESPESA	33.90.32 e 33.90.47.000
FONTE DO RECURSO:	1.6.65.000000
VALOR REPASSE	R\$ 23.066.744,45
VALOR DA CONTRAPARTIDA	R\$ 5.766.686,11
ENCARGOS (INSS)	R\$ 276.692,88
TOTAL	R\$ 29.110.123,45

20. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

20.1. Para os municípios apresentados no ANEXO I, estão previstos a aquisição de **24.541 l** (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e um) litros de leite diários, com o valor total estimado de **R\$ 29.110.123,45** (vinte e nove milhões, cento e dez mil, cento e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) pago pelo litro de leite de vaca e cabra captado, beneficiado e transportado, proveniente de recurso Federal e de contrapartida do Governo do Estado do Maranhão, sendo **R\$ 28.833.430,56** (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) para aquisição e **R\$ 276.692,88** (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) para encargos financeiros referentes ao INSS dos produtores;

20.2. Destacamos que o valor para encargos financeiros referente ao INSS incidirá apenas sobre o litro de leite adquirido quer seja de vaca ou de cabra;

20.3. Destacamos que o valor para encargos financeiros referente ao INSS incidirá apenas sobre o valor unitário de **R\$ 2,84** (dois reais e oitenta e quatro centavos) pelo litro de leite de vaca e para o leite de cabra **R\$ 3,51** (três reais e cinquenta e um centavos) adquirido.

Quadro 1: Resumo do valor estimado para contratação

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
REPASSE	23.066.744,45
ENCARGOS/INSS	221.354,31
CONTRAPARTIDA	5.766.686,11
ENCARGOS/INSS	55.338,58
TOTAL (R\$)	29.110.123,45



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

20.4. Este valor está programado para atendimento das cotas de litros de leite para três meses de execução contratual, entretanto, a partir da prorrogação da vigência do Convênio, os contratos advindos deste credenciamento poderão também ser prorrogados, acompanhando a nova vigência do convênio, podendo as contratadas executarem 100% (cem por cento) das cotas estabelecidas. Observando que não será permitido a distribuição das cotas no percentual menor que 50% (cinquenta por cento) por quinzena.

Quadro 2: Cronograma de desembolso

Descrição	Quantidade Quinzenal Estimada (l)	Quantidade Mensal Estimada (l)	Quantidade Anual Estimada (l)	Valor Total Quinzenal Estimada (R\$)	Valor Total Mensal Estimada (R\$)	Valor Total Anual Estimada (R\$)
PREVISÃO DE AQUISIÇÃO DE LEITE BOVINO	269.951	539.902	6.478.824	1.198.582,44	2.397.164,88	28.765.978,56
PREVISÃO DE AQUISIÇÃO DE LEITE CAPRINO	550	1.100	13.200	2.810,50	5.621,00	67.452,00
TOTAL	270.501	541.002	6.492.024	1.201.392,94	2.402.785,88	28.833.430,56

OBS.: Planilha apresentada somente com os valores de previsão de aquisição. Utilizamos como base de cálculo 22 dias úteis no mês

21. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

21.1. Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por um servidor público nomeado através de Portaria designado pelo Secretário da SEDES (Fiscal de Contrato). O mesmo irá acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da contratada que registrará todas as ocorrências e as deficiências, bem como o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s) conforme condições ajustadas no termo de referência, edital da licitação e no contrato, firmado entre a SEDES e as organizações fornecedoras e beneficiadoras, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para adoção das medidas corretivas;

21.2. Comunicar imediatamente e oficializar à Contratada, sempre que necessário, quaisquer irregularidades e/ou falhas verificadas no cumprimento do contrato;

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverá ser solicitado a autoridades superiores, em tempo hábil, para que sejam adotadas medidas corretivas. A fiscalização do contrato será acompanhada pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

21.4. Cabem ao Fiscal/Gestor do Contrato as seguintes funções:

- a. Solicitar a empresa contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;
- b. A fiscalização da SEDES não permitirá que tarefas sejam executadas em desacordo com as pré- estabelecidas;
- c. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem geração de qualquer ônus para a SEDES;
- d. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da contratação.

22. DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES-CEI

- 22.1. A realização de pagamentos e de eventuais adiantamentos referentes ao Contrato feitos em favor da CONTRATADA fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA estabelecida no Maranhão em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996;
- 22.2. É de competência do Setor Financeiro da SEDES a consulta ao CEI, no momento do empenho da despesa;
- 22.3. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

23. SANÇÕES

- 23.1. Em caso de atraso injustificável na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;
- 23.2. A multa que alude o item anterior não impede que a Administração, rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133 e Decreto nº 11.878/2024 e demais legislações vigentes;
- 23.3. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a administração poderá garantir a ampla defesa e o contratante poder aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecida autoridade competente;

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art., 28 do Decreto estadual nº 26.645/10 aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;

23.4 A sanção de advertência de que trata no item 23.3. Alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) O valor das multas referida na alínea “b” do item 23.3 Poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEDES;
- d) A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.
- e) A penalidade estabelecida na alínea “d” no item 23.3 é de competência do Secretário da SEDES ou por agente que receba esta delegação;
- f) Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula do edital, e tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses reguladas pelo disposto da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024;

24.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

24.3 Constituem motivos para a rescisão, entre outros os enumerados nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

25. DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único: O Contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação, cabendo à CONTRATANTE mandar providenciar sua publicação, assim como os respectivos aditamentos no Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário da União, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021; a publicação no SACOP – Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública, nos termos que dispõe o parágrafo único do artigo 91, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da IN nº. 34/2014 do TCE; e, a publicação no CONTRATTA - Sistema de Controle de Contratações da Secretaria de Transparência e Controle-STC do Estado do Maranhão, nos termos do que dispõe a Lei Estadual nº. 10.204, de 23 de fevereiro de 2015. Assim como inserção no TRANSFEREGOV, conforme Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais legislações vigentes.

26. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Parágrafo Único: À CONTRATANTE cabem às prerrogativas instituídas pela Lei nº 14.133/21, no seu Artigo 104.

27. DAS COMUNICAÇÕES

Parágrafo Único: Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

São Luís (MA), 25 de maio de 2025.

Aprovo o presente Termo de Referência,

Carlos David Cardoso Mendes
Coordenador Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA Leite

Lourvídia Serrão Araújo Caldas
Secretária Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional-SEDES



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

ANEXOS

- I. Municípios
- II. Modelo de Declaração de Capacidade Técnica – Unidade de Beneficiamento
- III. Modelo da Proposta
- IV. Declaração de Compromisso de Captação de Leite Junto aos Pequenos Produtores Familiares Cadastrados
- V. Declaração ou Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS
- VI. Modelo Do Rótulo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

ANEXO II - MUNICÍPIOS

ITEM	MUNICÍPIO	LEITE DE VACA		LEITE DE CABRA	
		LITROS/DIA	LITROS/MÊS	LITROS/DIA	LITROS/MÊS
1	Açailândia	600	13200	0	0
2	Alto Alegre do MA	430	9460	0	0
3	Alto Alegre do Pindaré	181	3982	0	0
4	Amarante do MA	500	11000	0	0
5	Arame	400	8800	0	0
6	Bacabeira	570	12540	0	0
7	Balsas	600	13200	0	0
8	Barra do Corda	200	4400	0	0
9	Benedito Leite	150	3300	0	0
10	Bernardo do Mearim	150	3300	0	0
11	Buriti Bravo	150	3300	0	0
12	Buritirana	350	7700	0	0
13	Campestre	300	6600	0	0
14	Capinzal do Norte	350	7700	0	0
15	Carolina	500	11000	0	0
16	Caxias	180	3960	0	0
17	Cidelândia	300	6600	0	0
18	Codó	900	19800	0	0
19	Colinas	900	19800	0	0
20	Coroatá	500	11000	0	0
21	Davinópolis	300	6600	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

22	Esperantinópolis	200	4400	0	0
23	Estreito	400	8800	0	0
24	Fernando Falcão	150	3300	0	0
25	Formosa da Serra Negra	150	3300	0	0
26	Fortaleza dos Nogueiras	180	3960	0	0
27	Gov. Archer	170	3740	0	0
28	Gov. Edison Lobão	600	13200	0	0
29	Grajaú	300	6600	0	0
30	Igarapé Grande	300	6600	0	0
31	Imperatriz	900	19800	0	0
32	Itinga do Maranhão	350	7700	0	0
33	Jenipapo das Vieiras	440	9680	0	0
34	João Lisboa	400	8800	0	0
35	Lago da Pedra	350	7700	0	0
36	Lago do Junco	150	3300	0	0
37	Lago dos Rodrigues	150	3300	0	0
38	Lagoa Grande do MA	150	3300	0	0
39	Lajeado Novo	190	4180	0	0
40	Lima Campos	270	5940	0	0
41	Loreto	150	3300	0	0
42	Matões do Norte	150	3300	0	0
43	Miranda do Norte	200	4400	0	0
44	Montes Altos	150	3300	0	0
45	Nova Colinas	150	3300	0	0
46	Paço do Lumiar	270	5940	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

47	Paraibano	180	3960	0	0
48	Parnarama	350	7700	0	0
49	Pedreiras	440	9680	0	0
50	Peritoró	350	7700	0	0
51	Poção de Pedras	200	4400	0	0
52	Porto Franco	300	6600	0	0
53	Raposa	150	3300	0	0
54	Riachão	180	3960	0	0
55	Ribamar Fiquene	300	6600	0	0
56	Rosário	350	7700	0	0
57	Sambaíba	150	3300	0	0
58	Santa Luzia	180	3960	0	0
59	Santa Rita	350	7700	0	0
60	Santo Antônio dos Lopes	300	6600	0	0
61	São Domingos	200	4400	0	0
62	São Domingos do Azeitão	150	3300	0	0
63	São Félix de Balsas	180	3960	0	0
64	São Francisco do Brejão	250	5500	0	0
65	São João do Paraíso	250	5500	0	0
66	São João do Sóter	200	4400	0	0
67	São José de Ribamar	150	3300	0	0
68	São Luís (Bco de Alimentos)	500	11000	50	1100
69	São Luís Gonzaga do MA	300	6600	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

70	São Mateus	600	13200	0	0
71	São Pedro da Água Branca	250	5500	0	0
72	São Raimundo das Mangabeiras	200	4400	0	0
73	São Roberto	200	4400	0	0
74	Senador La Roque	300	6600	0	0
75	Sítio Novo	450	9900	0	0
76	Timbiras	300	6600	0	0
77	Timon	200	4400	0	0
78	Trizidela do Vale	320	7040	0	0
79	Tuntum	130	2860	0	0
80	Vila Nova dos Martírios	250	5500	0	0
TOTAL		24.541	539.902	50	1100



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

[nome da empresa prestadora de serviços, em negrito], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante legal [nome do representante legal, em negrito], portador da carteira de identidade nºXXXXXX e do CPF XXXXXX, declara sua aptidão e capacidade operacional para atender todos os Municípios pleiteado, afirmando possuir instalações, equipamentos de pasteurização compatível com o exigido pelo órgão de inspeção competente, transporte refrigerado para a entrega do leite nos pontos de distribuição.

Declaro assumir a total responsabilidade sobre a veracidade das informações contidas neste documento. [cidade], em XX de XXXX de 201X.

[nome do responsável]

CPF nº 000.000.000-00

[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

ANEXO IV.
MODELO DA PROPOSTA:

Pela presente empresa XXXXX, CNPJ nº XXXXX, sediada no endereço XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXX e do CPF XXXXXXXXXXX, submete à apreciação da Vossa Senhoria, proposta de Municípios para o fornecimento de leite, assumindo inteira responsabilidade, por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na execução da mesma.

ORD	MUNICÍPIOS	COTA DIÁRIA	COTA SEMANAL	COTA QUINZENAL	COTA MENSAL
1					
2					
3					
TOTAL					

[cidade], em XX de XXXX de 201X.

[nome do responsável]

CPF nº 000.000.000-00



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

ANEXO V.

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CAPTAÇÃO DE LEITE JUNTO AOS PEQUENOS
PRODUTORES FAMILIARES CADASTRADOS:**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A (Associação, Cooperativa ou Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados), declara, para os devidos fins, que realizará a captação, o processamento, o beneficiamento e o transporte do leite dos produtores familiares que possuam Inscrição no CAF ativos, constantes na relação de produtores cadastrados neste Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados para fornecimento do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Leite.

_____, de ____ de ____ de 20

Assinatura do Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

ANEXO VI:

**DECLARAÇÃO OU CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC OU CERTIFICADO DE
REGISTRO SIMPLIFICADO – CRS**

**(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/UNIDADE DE
BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS)**

Eu , portador da carteira de identidade nº , inscrito no CPF/MF , representante da (o) , sob
o número de inscrição de CNPJ nº , declaro que apresentarei, no Ato da Contratação, o
Certificado de _____

~~Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS~~, junto à SARP.

_____, de ____ de ____ de 20

Assinatura do Responsável

ANEXO VII

Produzido por:
Razão social:
End. completo:
CEP:
CNPJ:
Inscrição Estadual:

Indústria Brasileira

**Mantenha resfriado
entre 2°C a 7°C**

**Após aberto, consumir
em até 02 (dois) dias**

**RÓTULO REGISTRADO NO.....
SOB Nº (NÚMERO DE REGISTRO)**

Fabricação:
Validade:
Lote:

ESPAÇO RESERVADO
PARA INCLUSÃO DO
CARIMBO OU PELO
SELO DO ORGÃO DE
INSPEÇÃO SANITÁRIA

PAA Programa de
**Aquisição
de Alimentos**

**LEITE
PASTEURIZADO
INTEGRAL**

CONTEÚDO: 1L

AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade, exceto por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais.

ESPAÇO RESERVADO PARA INCLUSÃO
DAS MARCAS DE ESTADOS E PARCEIROS

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: 05
Porção: 200 ml (01 copo)

	100ml	200ml	%VD*
Valor energético (kcal)			
Carboidratos totais (g)			
Açúcares totais (g)			
Açúcares adicionados (g)			
Proteínas (g)			
Gorduras totais (g)			
Gorduras saturadas (g)			
Gorduras trans (g)			
Fibras alimentares (g)			
Sódio (mg)			

* Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

NÃO CONTÉM GLÚTEN
ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE
CONTÉM LACTOSE

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DISQUE
SOCIAL
GOVERNO 121